



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

1ª votação

Prop.: PLC	Nº: 241
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>
Rejeitado	<input type="checkbox"/>
Unanimidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Maioria	<input type="checkbox"/>
Dois Terço	<input type="checkbox"/>

Marcos Cassatti Porte
VEREADOR PRESIDENTE

“ALTERA O ART. 44º E ACRESCENTA SE O ART. 44-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAZ SABER, que encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 44 e acrescenta-se o Art. 44-A. na Lei Complementar nº 80, de 15 de outubro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 44. Considera-se escala de plantão as jornadas especiais de trabalho de doze e vinte e quatro horas executadas fora da escala normal de serviços em áreas específicas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala elaborada pelo responsável pelo setor e aprovada pela administração da unidade hospitalar, as quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação de trabalhos com a finalidade de manter o funcionamento das atividades essenciais em caráter ininterrupto e diuturnamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Incluem-se na escala de plantão as atividades desenvolvidas por servidores em unidades hospitalares e ambulatoriais de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A escala de plantão referida no caput se diferencia da escala de serviço normal elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que esta, apesar de incluir serviços em período noturno e aos sábados, domingos e feriados, não se refere a plantões.

2ª votação

Prop.: PLC	Nº: 241
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>
Rejeitado	<input type="checkbox"/>
Unanimidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Maioria	<input type="checkbox"/>
Dois Terço	<input type="checkbox"/>

Marcos Cassatti Porte
VEREADOR PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

§ 3º. Os plantões de doze horas serão remunerados sobre o vencimento base do servidor na seguinte forma:

I – 12% (doze por cento) nos feriados e finais de semana;

II – 10% (dez por cento) nos dias úteis.

Art. 44-A. Os Profissionais da Saúde que ficarem de sobreaviso, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus a 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual disposto no § 3º, incisos I e II do artigo 44-A.

Ar.2º. Fica alterado o **ANEXO VII-B** referente a **Tabela de Plantões Presenciais da Secretaria Municipal de Finanças.**

Art. 3º. Ficam extintos o **Anexo VII – Tabela De Plantões Presenciais Da Secretaria Municipal de Saúde** e **ANEXO VII-A – Tabela de Plantões de Sobreaviso da Secretaria Municipal de Saúde**, da Lei Complementar nº 080/2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

ANEXO VII-B
TABELA DE PLANTÕES PRESENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA	ÁREA	CARGA HORÁRIA	VALOR REAIS
Plantão Fiscal de Tributos, Obras e Posturas diurnos e noturnos	Sábados, domingos e feriados	Fiscal de Tributos	08 horas	10% do salário base



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 233/2023, que ***“ALTERA O ART. 44º E ACRESCENTA SE O ART. 44-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A apresentação da presente proposta de Projeto de Lei tem por objetivo a valorização do servidor da saúde que fica a dispor

Com o crescimento do município, a demanda pelo serviço aumentou bastante e, com isso, é preciso que o serviço prestado seja cada vez mais especializado.

Assim, a valorização dos profissionais, reflete também na qualidade da assistência prestada ao usuário do SUS.

Isto Posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acolhimento integral do presente Projeto de Lei Complementar por essa Emérita Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal